

AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026
PROCESSO N.º 0022/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do **art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21**, bem como nos **Decretos Municipais n.º 175/21, e n.º 07/24**.

Data para recebimento das propostas: Do dia 06/04/2026 até 08/04/2026, das 07:30hs às 23:59hs.
E-mail para envio da proposta e, caso seja vencedora, documentos de habilitação: licitacao@saaeguape.mg.gov.br ou na sede do SAAE, na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, n.º 280, Centro, Guapé/MG.

Link de acesso ao AVISO DE DISPENSA – <https://saaeguape.mg.gov.br/> .

As propostas deverão ser protocolizadas impreterivelmente **até o dia 08 de abril de 2026**, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente.

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação o **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores**, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, lavagem externa da lataria, limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, limpeza de vidros internos e externos, aspira; **CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 - A participação na presente dispensa é facultada a empresas do ramo, nacionais ou estrangeiras, neste último caso desde que autorizadas a funcionar no País e tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2 - Não poderão participar desta Dispensa os licitantes que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 - Empresa que esteja em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA DISPENSA

3.1 - As propostas (modelo no Anexo II) deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, **até as 23:59h do dia 08 de abril de 2026** ou encaminhadas pelo e-mail licitacao@saaeguape.mg.gov.br, não sendo consideradas propostas entregues posteriormente;

3.2 - O licitante interessado, encaminhará a proposta com a descrição dos serviços ofertados, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Item acima;

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no oferecimento dos produtos.

3.5 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 - Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do produto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será feito uma contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3 - No caso de não ser apresentada nenhuma proposta no dia da sessão, valer-se para contratação da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o processo de dispensa, desde que atendidas as condições de habilitação.

4.4 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ATA do processo da Dispensa.

4.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

4.6.2 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer o produto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o

disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.10 Em caso de empate, só poderá haver empate entre propostas iguais, aplicando-se como critério de desempate o previsto no art.60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

- I.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.11 Se as aplicações dos incisos acima, ainda persistir o empate, deverá assegurar a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País.
- b) Por empresas brasileiras.
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - Segue, abaixo, a relação dos documentos a serem exigidos para fins de habilitação no processo de Dispensa:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

5.1.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.1.2.2.

5.1.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.3.1 - Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF.

5.1.3.2 - Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida

Ativa da União que abrange inclusive as Contribuições Sociais.

5.1.3.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT (Lei 12.440/11).

5.1.4 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta **60** (sessenta) dias da data de sua expedição);

5.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS

5.1.5.1 - Declaração de total observância do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III.

5.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor e será registrado em ATA.

6- CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, conforme a necessidade da Administração, poderão ser emitidas Autorizações de Fornecimento ou firmado contrato administrativo.

6.2 - A licitante vencedora será convocada no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, após a homologação e adjudicação, prorrogáveis por mais até **02 (dois)** dias, se necessário, para assinar o contrato ou documento equivalente.

6.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou documento equivalente no prazo fixado na convocação caracteriza inadimplência das obrigações decorrentes deste Aviso, sujeitando às penalidades previstas na Cláusula 7ª.

6.4 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à Agente de Contratação, que convocará os licitantes em sessão pública ou verificar a propostas mais bem classificada, bem como da sua habilitação, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar contrato ou documento equivalente.

7 – SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº-14.133/21, quais sejam:

7.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).

7.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.

7.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no **art.5º da Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 - **Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado**, por qualquer das

infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;

7.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três)** anos, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Aviso de Dispensa, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030 –
Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 70, Fonte: 1501.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Edital do Aviso de Dispensa será publicado sua síntese no Diário Oficial Eletrônico do Município, no quadro de avisos desta Autarquia, no portal <https://saaeguape-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e, sua íntegra, no site do SAAE/Guapé/MG, <https://saaeguape.mg.gov.br/>.

9.2 - No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília- DF.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10 - Da sessão pública será lavrada ATA do Processo de Dispensa.

9.11 - **Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

- I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR;**
- V – MINUTA DO CONTRATO.**
- VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Guapé/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Maise Maire Dutra
Agente de Contratação

Jerry Adriane Arana
Diretor Geral

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa.

1.2. A necessidade decorre do atendimento contínuo para manutenção, conservação e higienização da frota de veículos automotores pertencentes à Administração Municipal e ao Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Guapé/MG.

1.3. A ausência da contratação poderá comprometer a conservação da frota, a continuidade dos serviços prestados, a eficiência administrativa, a preservação do patrimônio público, bem como a imagem institucional desta Autarquia.

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional do SAAE de Guapé/MG, sendo compatível com as dotações orçamentárias destinadas à manutenção dos serviços administrativos e operação do sistema de água.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fornecimento parcelado e contínuo;

3.1.1. Empresa com atividade compatível com o objeto;

3.1.2. Estrutura adequada para execução dos serviços;

3.2. Disponibilidade de equipamentos e equipe qualificada;

3.3. Atendimento sob demanda, conforme solicitação da Administração;

3.4. Possuir Alvará Sanitário válido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas com base em 4 (quatro) automóveis que compõem a frota de veículos desta Autarquia, **projetando uma média para o período de 12 (doze) meses.**

Lavagem de Veículos					
ITEM	NOME	UN	QTD	VALOR MÉDIO UN.	VALOR MÉDIO TOTAL

01	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores pertencentes à frota do órgão, compreendendo a higienização interna e externa. Os serviços deverão incluir, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavagem externa da lataria, com utilização de produtos adequados; • Limpeza de rodas, pneus e caixas de roda; • Limpeza de vidros externos e internos; • Aspiração interna completa (bancos, carpetes e porta-malas); • Limpeza e higienização do painel, portas e demais superfícies internas; • Remoção de poeira, resíduos e sujeiras em geral; • Secagem adequada do veículo, evitando manchas. 	SV	100	R\$:106,67	R\$:10.667,00
	Observação: Não será exigida a lavagem do motor dos veículos.				
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$: 10.667,00	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Verificou-se a existência de empresas do ramo de Lava-jatos no município e região **aptos a atender a demanda, com capacidade de realizar os serviços.**

5.2. A contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar a conservação da frota, a continuidade dos serviços prestados e a eficiência operacional e administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor será obtida por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, observando os valores praticados no mercado local.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Opta-se pelo Sistema de **Registro de Preços**, tendo em vista que a demanda é contínua, porém variável, sendo inviável definir quantitativo exato a ser consumido mensalmente, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão contratual.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Manutenção da conservação da frota;

8.2. Melhoria das condições de higiene e salubridade;

- 8.3. Aumento da vida útil dos veículos;
- 8.4. Padronização dos serviços de limpeza;
- 8.5. Atendimento eficiente das demandas operacionais.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. A contratação pode apresentar impactos ambientais relacionados ao consumo de água e geração de efluentes e resíduos químicos.

10. CONCLUSÃO

- 10.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Guapé/MG, 31 de março de 2026.



MAISE MAIRE DUTRA
Agente de Contratação

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 175/21, nº 07/24** e demais normas legais aplicáveis à matéria.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores**, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, lavagem externa da lataria, limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, limpeza de vidros internos e externos, aspira; conforme **especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE são utilizados diariamente nos serviços essenciais como atividades operacionais, manutenções nas redes de água e esgoto, transporte de equipe para realizações de serviços de manutenções entre outros. Diante desta intença utilização, é necessário manter a limpeza e a higienização desses automóveis para garantir sua conservação, segurança e apresentação adequada, assim prevenindo o acúmulo de sujeira, poeira e resíduos químicos contribuindo também na conservação e preservação do veículo, com segurança e conforto aos colaboradores que dependem deles para executar suas funções.

3.2. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021**.

4. DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lavagem de Veículos					
ITEM	NOME	UN.	QTD.	VALOR MÉDIO UN.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores pertencentes à frota do órgão, compreendendo a higienização interna e externa. Os serviços deverão incluir, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Lavagem externa da lataria, com utilização de produtos adequados;	SV	100	R\$:106,67	R\$:10.667,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de rodas, pneus e caixas de roda; • Limpeza de vidros externos e internos; • Aspiração interna completa (bancos, carpetes e porta-malas); • Limpeza e higienização do painel, portas e demais superfícies internas; • Remoção de poeira, resíduos e sujeiras em geral; • Secagem adequada do veículo, evitando manchas. <p>Observação: Não será exigida a lavagem do motor dos veículos.</p>				
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$: 10.667,00	

4.1. OBJETIVOS GERAIS

4.1.1. Garantir a padronização e qualificação dos serviços de lavagem, promovendo maior **eficiência** operacional e melhor aproveitamento dos **recursos públicos**. A adoção do sistema de registro de preços proporcionará **flexibilidade** na execução conforme a demanda, assegurando **economicidade** e melhor gestão orçamentária.

5. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá realizar o serviço de imediato, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento. A autorização de fornecimento indicará o horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o serviço seja executado em perfeitas condições de uso.

5.2. A verificação será realizada por servidor desta Autarquia que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá ateste acerca da execução do serviço.

5.3. O não cumprimento das exigências desta cláusula, ou seja, executar o serviço dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao planejamento, será a mesma penalizada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21.

5.4. O SAAE poderá recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações, obrigando-se a contratada à substituição imediata, sem ônus para a Administração.

5.5. Na eventualidade do SAAE/Guapé/MG, recusar-se a receber o serviço por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária a refazer o serviço, objeto deste Termo.

6. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Diretoria do SAAE de Guapé/MG.

6.2. No caso de o serviço apresentar alguma irregularidade, será recusado, cabendo à contratada refazer o serviço com as mesmas características exigidas, no prazo a ser determinado pela Diretoria do SAAE/Guapé/MG.

6.3. O objeto deverá estar em conformidade com as condições da autorização de fornecimento, que poderá ser acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela autoridade competente.

6.4. O recebimento do serviço se dará em observância com o art.140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

6.4.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e

6.4.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

7.2. A empresa vencedora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. A empresa vencedora reconhece ao SAAE/Guapé/MG, o direito de, a critério deste exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Aviso de Dispensa.

7.4. A empresa vencedora não poderá, sem anuência do SAAE/Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste TR.

7.5. A empresa vencedora será obrigada permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE/Guapé/MG, de todo o objeto deste TR, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.6. A empresa vencedora será obrigada a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste TR.

7.7. A empresa vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza da execução do serviço, bem como diligenciar para que o serviço seja de alta qualidade e eficácia

7.9. A empresa vencedora deverá fornecer ao Contratante todos os documentos pertinentes à garantia, incluindo manuais de instrução, certificados de garantia, entre outros, na execução do serviço, se for o

caso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Comunicar eventuais irregularidades.

8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

8.4. Emitir as Autorizações de Fornecimento com antecedência razoável.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.6. Aplicar as penalidades previstas neste TR, na hipótese do não fornecimento dos produtos, mantidas as situações normais de disponibilidade do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

8.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos produtos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. Juntamente com a documentação fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atestadas pela Administração.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030 –
Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 70, Fonte: 1501.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor médio estimado para prestação dos serviços é de **R\$10.667,00** (Dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais) tendo em vista as propostas adquiridas pelo Setor de Compras.

12. SANÇÕES

12.1. Aplicam-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

13. FUNDAMENTAÇÃO

13.1. A contratação poderá ser realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite legal vigente.

Guapé/MG, 31 de março de 2026.



MAISE MAIRE DUTRA
Agente de Contratação

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0010/2026 - PROCESSO N.º 0022/2026

ENVELOPE - A empresa interessada deverá apresentar, em impresso próprio ou a própria planilha abaixo com os campos preenchidos, como se segue:

Razão social: _____ CNPJ/MF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

Constitui objeto da presente dispensa de licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, lavagem externa da lataria, limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, limpeza de vidros internos e externos, aspira.

DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

item	UND	QTD E	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	100	****	R\$ ****	R\$ ****
VALOR TOTAL				R\$ ****	

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias. Prazo para realizar os serviços: Com o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da autorização.**

A empresa acima qualificada DECLARA estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total execução dos serviços.

Declaro sob pena de desclassificação do certame, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Valor total da Proposta: R\$ _____, (_____).
Localidade _____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante e Assinatura

ANEXO IV
AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 - PROCESSO N.º 0022/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Eu, _____, CNPJ Nº _____,
sediada ao endereço _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº
14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ()

b) NÃO ()

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante - Assinatura e RG:

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026.

AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, n.º 280, Bairro, Centro, CEP:37.177-000, neste ato representado pelo Sr. **Jerry Adriane Arana**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG nº M4.882.069, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima nº 776, Bairro Lagoa Azul, na cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, lavagem externa da lataria, limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, limpeza de vidros internos e externos, e aspiração.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, está plenamente vinculado às Cláusulas deste contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A empresa vencedora deverá realizar o serviço de imediato, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de consumo.

3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

3.4 - O SAAE de Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a Contratada manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor do SAAE/Guapé/MG, que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.

3.7 – O fornecimento do objeto será feito de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$00 (.....reais).

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	****	****	R\$ ****	R\$ ****
			VALOR TOTAL	R\$ ****	

5.2 – O pagamento será efetuado mensal em até **30 (trinta)** dias após emissão de nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria SAAE de Guapé/MG, na quantidade dos produtos fornecidos, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

5.3 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atestadas pela Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Fornecer serviços de qualidade e dentro das normas sanitárias.

6.2 – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

6.3 – Substituir imediatamente serviços impróprios para consumo.

6.4 – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.5 – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega.

6.6 – Observar as normas da Vigilância Sanitária.

- 6.7** – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 6.8** - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.9** - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 6.10** - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 6.11** – A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato.
- 6.12** - A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.
- 6.13** - A Contratada deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.14** - A Contratada será responsável pela entrega do objeto em condições normais.
- 6.15** - A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.
- 6.16** - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.
- 6.17** - A Contratada deverá manter no decorrer da execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.
- 6.18** - A Contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.
- 6.19** - A Contratada deverá realizar a entrega do objeto no Escritório do SAAE/Guapé/MG, ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.
- 6.20** - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.
- 6.21** - A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do Contratante, para o fornecimento do objeto.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE de Guapé/MG, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.
- 7.2** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.4** - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 7.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 7.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução deste Contrato.
- 7.7** - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a Contratada não cumprir este Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:
- I) Cancelamento deste Contrato.
 - II) Mandar suspender o fornecimento.
 - III) Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
 - IV) Suspender o pagamento.
- 8.2** - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

9 CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art.155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:
- 9.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
- 9.1.2** - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

- 9.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e Indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até **3 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do
- 9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.
- 9.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.
- 9.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens **9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4**.
- 9.4** - As sanções previstas nos Itens **9.1.3 e 9.1.4** poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 9.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- 9.6** - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item **9.1.3**, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:
- 9.6.1** - Se recusar a assinar o Contrato, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do **art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21**;
- 9.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- 9.6.3** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030 –

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 70, Fonte: 1501.

10.2 – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE de GUAPÉ/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira para suportar as despesas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato poderá ser extinto nos termos do **Art.138 da Lei n.º 14.133/21**, atendida sempre a conveniência administrativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a **Lei Federal n.º 14.133/21**, regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 175/21**, além das demais disposições legais aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

12.3 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, ____ de ____ de ____.

Empresa Contratada: _____
Representante Legal: _____

JERRY ADRIANE ARANA
DIRETOR GERAL SAAE

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**AVISO DE DISPENSA Nº 0010/2026 – PROCESSO Nº 0022/2026**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ – SAAE, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 21.420.641/0001-75, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro, Guapé/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Jerry Adriane Arana, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o regular processamento do procedimento de contratação, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa.

1.2. O fornecimento da prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo, lavagem externa da lataria, limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, limpeza de vidros internos e externos, e aspiração, observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

1.3. O registro de preços formalizado nesta Ata não gera obrigação de contratação integral das quantidades estimadas, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Ficam registrados os preços unitários constantes na proposta vencedora, que passa a integrar esta Ata como se nela transcrita estivesse totalizando o valor estimado global de R\$ _____, considerando as quantidades previstas para o período de **12 (doze)** meses.

item	UND	QTD E	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	100	****	R\$ ****	R\$ ****
VALOR TOTAL				R\$ ****	

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como matérias-primas, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, embalagens, armazenamento, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à perfeita execução do fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer justificativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser utilizada durante todo esse período para formalização de contratações decorrentes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3.2. Durante sua vigência, a Ata poderá ser utilizada exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa vencedora deverá realizar o serviço de imediato, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento

4.2. A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de consumo.

4.3. O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, vício, impropriedade ou desconformidade com as especificações, a Administração recusará o recebimento, devendo o fornecedor proceder à substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

5.2. A Contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3. A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

5.5. A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de Guapé/MG, de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6. A Contratada é obrigada a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

5.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.8. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto a ser entregue seja de alta qualidade e eficácia.

5.9. A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento do material licitado, e em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a estas correrão por sua conta.

5.10. A Contratada é obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.4.** - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 6.5.** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 6.6.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7.** - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima, na hipótese de a Contratada não cumprir o Ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **pagamento** será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega serviços, apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado e verificação da regularidade fiscal da fornecedora, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria do SAAE de Guapé/MG, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.2. – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atestadas pela

Administração. – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou força maior que altere substancialmente os custos do fornecimento.

8.2. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória idônea, sendo vedada a concessão automática de reajustes sem análise técnica e jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

9.1. O registro de preços poderá ser cancelado por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a fornecedora descumprir as condições da Ata, não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido ou incorrer em inexecução parcial ou total.

9.2. Poderá ainda ser cancelado por razões de interesse público devidamente justificadas ou a pedido da fornecedora, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.155 da Lei n.º-14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

9.3.1. - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

9.3.2. - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.3.3. - Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

9.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

9.3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

9.5. - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens **9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4**.

9.6. - As sanções previstas nos Itens **9.3.3 e 9.3.4** poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.7. - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.8. O prazo de defesa a que se refere será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação para todas as sanções, conforme os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/21

9.9. - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item **9.1.3**, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

9.9.1. - Se recusar a assinar a ATA de RP, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do **art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21**;

9.9.2. - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

9.9.3. - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.9.4. - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ATA de RP;

9.9.5. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.9.6. - Der causa à inexecução total ou parcial da ATA de RP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a fornecedora às sanções previstas **nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

10.2. A multa por atraso injustificado poderá ser fixada em percentual diário incidente sobre o valor da autorização de fornecimento, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor da contratação correspondente, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

10.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030 –
Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 70, Fonte: 1501.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Empresa Contratada: _____
Representante Legal: _____

JERRY ADRIANE ARANA
DIRETOR GERAL SAA

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____

AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do Edital do **AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026**

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para locação do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

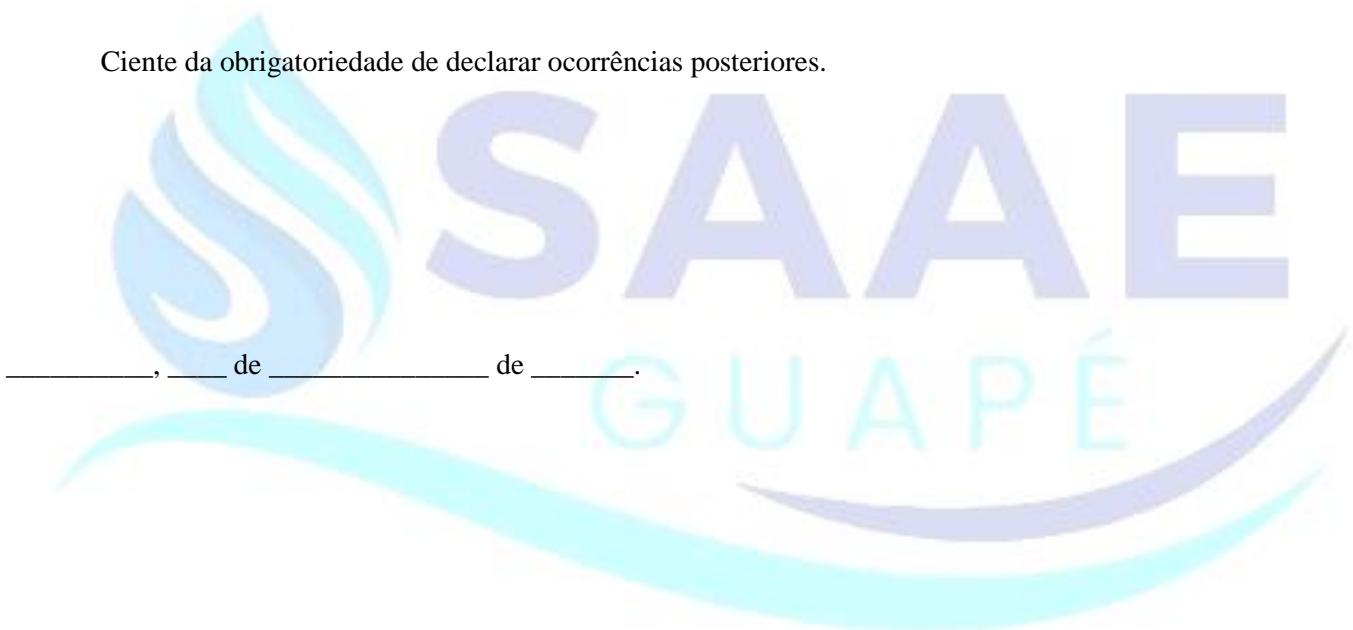
Nome do Representante - Assinatura e RG:

AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar
de licitação e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua
habilitação no **AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026**

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Nome do Representante - Assinatura e RG:

AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante - Assinatura e RG:

AVISO DE DISPENSA N.º 0010/2026 – PROCESSO N.º 0022/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Nome do Representante - Assinatura e RG: